

**CONSELHO DA MAGISTRATURA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO), REALIZOU-SE NO DIA 21 (VINTE E UM) DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 09H20, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NA SALA DES. SANTOS PEREIRA, LOCALIZADA NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR (2º VICE-PRESIDENTE), ANTÔNIO DE MELO E LIMA (SUBSTITUTO DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), EURICO DE BARROS CORREIA FILHO, FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO, ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR E HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JÚNIOR.**

**AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO (PRESIDENTE) E JONES FIGUEIREDO ALVES (DECANO), QUE SE ENCONTRAM EM VIAGEM INSTITUCIONAL; E FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS.**

**JULGAMENTO**

**PROCESSOS RELATADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JÚNIOR (RELATOR SUBSTITUTO):**

**Processo nº 0007/2019-1 CM. Tipo de Processo: Comunicação (PROGRESSÃO FUNCIONAL – CONCESSÃO – Comunicação Interna nº 04/2019-SGP, encaminhando Parecer Opinitivo nº 02/2019 da SGP relativo aos servidores que, no mês de **JANEIRO/2019**, **CUMPRIRAM** todos os requisitos exigidos para a concessão da progressão funcional). Parte Remetente: Ilmº Sr. Marcel da Silva Lima, Secretário da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP/TJPE. Comarca: Recife. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolher o Parecer Opinitivo nº 02/2019 - SGP, com os Anexos I-A, I-B, I-C, contidos nas fls. 09/46, destes autos, para DEFERIR a progressão funcional dos servidores ali discriminados. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, e em cumprimento à Resolução nº 381, de 29/10/2015, encaminhar os presentes autos à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado”.**

**Processo nº 0008/2019-3 CM.** Tipo de Processo: Comunicação (PROGRESSÃO FUNCIONAL – NÃO CONCESSÃO – Comunicação Interna nº 05/2019-SGP encaminhando Parecer Opinitivo nº 02-B/2019 da SGP relativo aos servidores que, no mês de **JANEIRO/2019, NÃO CUMPRIRAM** todos os requisitos exigidos para a concessão da progressão funcional). Parte Remetente: Ilmº Sr. Marcel da Silva Lima, Secretário da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP/TJPE. Comarca: Recife. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolher o Parecer Opinitivo nº 02-B/2019 - SGP, com os Anexos I-D, contidos nas fls. 09/12, destes autos, para INDEFERIR a progressão funcional dos servidores ali discriminados”**.

## **EXPEDIENTE**

### **ASSUNTO: AUSÊNCIA INSTITUCIONAL**

1-) **E-mail** de 15 de fevereiro de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Caio Neto de Jomael Oliveira Freire**, Juiz de Direito da Comarca de Venturosa. **SOLICITA** autorização para participar do Curso “Feminicídio e questões de Gênero”, a ser ministrado pela Escola Judicial nos dias 21 e 22 de fevereiro de 2019, na Comarca de Garanhuns. Informa a inexistência de audiências designadas para o referido período. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, autorizar a ausência ao expediente forense, anotando-se no banco de dados”**.

2-) **E-mail (Ofício nº 13/2019-GAB)**, de 13 de fevereiro de 2019, da Exmª Srª Drª **Ana Cecília Toscano Vieira Pinto**, Juíza de Direito da Comarca de Igarassu. **REQUER** autorização para se ausentar da Comarca nos dias 11, 18, 25 de fevereiro e 11 de março de 2019, para participar do curso de aperfeiçoamento de magistrados “O antes, o durante e o depois da Judicialização da Saúde”, a ser ministrado pela ESMAPE. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, autorizar a ausência ao expediente forense, anotando-se no banco de dados”**.

3-) **Ofício nº 074/2019/ESMAPE/DG**, de 07 de fevereiro de 2019, do Exmº Sr. Des. **Jones Figueirêdo Alves**, Diretor Geral da Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE. **COMUNICA** a ausência do magistrado **Luiz Carlos Vieira de Figueirêdo**, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Abreu e Lima, nos dias 20, 21 e 22 de março de 2019, considerando que o supracitado Juiz ministrará, nesses dias, no Polo de Petrolina, o Curso **“Fundamentação das decisões judiciais penais: Prisão preventiva, liberdade provisória e medidas cautelares”**, promovido pela Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação de ausência ao expediente forense, anotando-se no banco de dados”**.

4-) **Ofício nº 081/2019/ESMAPE/DG**, de 13 de fevereiro de 2019, do Exmº Sr. Des. **Jones Figueirêdo Alves**, Diretor Geral da Escola Judicial

de Pernambuco – ESMAPE. **COMUNICA** a ausência do magistrado **Luiz Carlos Vieira de Figueirêdo**, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Abreu e Lima, nos dias 15 e 22 de fevereiro de 2019, considerando que o supracitado Juiz ministrará, nesses dias, no Polo Caruaru, o Curso **“Fundamentação das decisões judiciais penais: Prisão preventiva, liberdade provisória e medidas cautelares”**, promovido pela Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE. **SOLICITA** a desconsideração do Ofício nº 010/2019/DG, cópia anexa, haja vista a alteração nas datas do aludido curso. (Apreciado na Sessão do Conselho da Magistratura no dia 31 de janeiro de 2019). **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação de ausência ao expediente forense e deferir o pedido, retificando-se no banco de dados”**.

5-) **OFÍCIO-0343404-FEIRA NOVA-VARA ÚNICA**, de 18 de fevereiro de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Milton Santana Lima Filho**, Juiz de Direito da Comarca de Feira Nova. **COMUNICA** que no dia 15.02.2019, esteve ausente da Comarca por estar participando do Curso **“Fundamentação das Decisões Judiciais Penais: Prisão preventiva, liberdade provisória e medidas cautelares”**, promovido pela Escola Judiciária (ESMAPE), na cidade de Caruaru-PE. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação de ausência ao expediente forense, anotando-se no banco de dados”**.

6-) **Ofício nº 084/2019/ESMAPE/DG**, de 14 de fevereiro de 2019, do Exmº Sr. Des. **Jones Figueirêdo Alves**, Diretor Geral da Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE. **COMUNICA** a ausência do Magistrado **Luiz Mário Moutinho**, nos dias 04 e 05 de abril de 2019, das 8h às 12 e das 13h às 17h30, considerando que o supracitado Juiz ministrará o curso de aperfeiçoamento para Magistrados – **O Direito do Consumidor, o NCPC e a atividade judicante** – Turma Goiana, promovido pela Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação de ausência ao expediente forense, anotando-se no banco de dados”**.

**ASSUNTO: AUSÊNCIA COMUNICADA PELOS MAGISTRADOS E APRECIADAS PELO CONSELHO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 04/2009-CM, DE 24 DE OUTUBRO DE 2009**

1-) **E-mail** de 18 de fevereiro de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Carlos Eduardo das Neves Mathias**, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ouricuri. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da informação de ausência ao expediente forense, anotando-se no banco de dados”**.

2-) **E-mail**, de 18 de fevereiro de 2019, da Exmª Srª Drª **Malu Marinho Sette**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Garanhuns. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da**

informação de ausência ao expediente forense, anotando-se no banco de dados”.

### ASSUNTO: IMPEDIMENTO

1-) Ofício nº 2019.0005.000626, de 11 de fevereiro de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Leonardo Batista Peixoto**, Juiz de Direito da Comarca de Taquaritinga do Norte. **REQUER** averbação do seu impedimento declarado nos autos do Processo nº ... **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, determinando-se o seu arquivamento”**.

2-) COMUNICADO – TJPE - 111111111/PRESIDENCIA-100000000/COORD GER JUIZADOS-150000000/21º JUIZADO ESP CI-1500004821, de 15 de fevereiro de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Marcos Antonio Nery de Azevedo**, Juiz de Direito do 21º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital. **COMUNICA** que declarou seu impedimento para funcionar nos autos dos Processos nºs ..., ... e ... **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, determinando-se o seu arquivamento”**.

### ASSUNTO: SUSPEIÇÃO

1-) OFÍCIO de 07 de janeiro de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Rommel Silva Patriota**, Juiz de Direito – Substituto da 1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru. **COMUNICA** que, por uma questão de foro íntimo a Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru-PE, Drª Ana Roberta Maciel de Lira Freitas, averbou suspeição para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº ... **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”**.

### ASSUNTO: DIVERSOS

1-) Ofício nº 2018.0136.0893/JME, de 14 de dezembro de 2018, do Exmº Sr. Dr. **Luiz Cavalcanti Filho**, Juiz de Direito do Juízo Militar - Presidente dos Conselhos de Justiça. **ROGA** ao Presidente do Conselho da Magistratura que envie esforços junto à Defensoria Pública Geral do Estado, no sentido de indicar Defensor para funcionar perante aquela Vara de Justiça Militar Estadual, evitando com isto o retardamento da instrução criminal, o que impede atender o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, uma vez que a instrução da Ação Penal Militar nº ..., não foi apresentado nenhum defensor daquela instituição, para fins de patrocinar a defesa do acusado. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Defensor Público-Geral do Estado para providências”**.

2-) **Ofício nº 2018.0136.0900/JME**, de 21 de dezembro de 2018, do Exmº Sr. Dr. **Luiz Cavalcanti Filho**, Juiz de Direito do Juízo Militar - Presidente dos Conselhos de Justiça. **ROGA** ao Presidente do Conselho da Magistratura que envide esforços junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional/PE, no sentido de que sejam atendidas as requisições judiciais expedidas por aquela Vara de Justiça Militar Estadual, evitando com isto o retardamento da instrução criminal, o que impede atender o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, uma vez que a instrução da Ação Penal Militar nº **...**, não compareceu o defensor do acusado para a audiência designada para o dia 18.12.2018. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB - Seccional de Pernambuco, para as providências cabíveis”**.

3-) **Ofício nº 2019.0136.0102/JME**, de 08 de fevereiro de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Luiz Cavalcanti Filho**, Juiz de Direito do Juízo Militar - Presidente dos Conselhos de Justiça. **ROGA** ao Presidente do Conselho da Magistratura que envide esforços junto à Secretaria de Defesa Social no sentido de que sejam atendidas as requisições judiciais expedidas por aquela Vara de Justiça Militar Estadual, evitando com isto o retardamento da instrução criminal, uma vez que para a instrução da Ação Penal Militar nº **...**, não foi apresentado o Juiz Militar, devidamente requisitado. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco e ao Exmº Sr. Coordenador do Programa Estadual Pacto pela Vida para ciência”**.

4-) **Ofício nº 2018.0136.0884/JME**, de 12 de dezembro de 2018, do Exmº Sr. Dr. **Luiz Cavalcanti Filho**, Juiz de Direito do Juízo Militar - Presidente dos Conselhos de Justiça. **ROGA** ao Presidente do Conselho da Magistratura que envide esforços junto à Secretaria de Defesa Social no sentido de que sejam atendidas as requisições judiciais expedidas por aquela Vara de Justiça Militar Estadual, evitando com isto o retardamento da instrução criminal, uma vez que para a instrução da Ação Penal Militar nº **...**, não foi apresentado o Juiz Militar, devidamente requisitado. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco e ao Exmº Sr. Coordenador do Programa Estadual Pacto pela Vida para ciência”**.

5-) **Ofício nº 2018.0136.0878/JME**, de 07 de dezembro de 2018, do Exmº Sr. Dr. **Luiz Cavalcanti Filho**, Juiz de Direito do Juízo Militar - Presidente dos Conselhos de Justiça. **ROGA** ao Presidente do Conselho da Magistratura que envide esforços junto à Secretaria de Defesa Social no sentido de que sejam atendidas as requisições judiciais expedidas por aquela Vara de Justiça Militar Estadual, evitando com isto o

retardamento da instrução criminal, uma vez que para a instrução da Ação Penal Militar nº ..., não foi apresentado o Juiz Militar, devidamente requisitado. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco e ao Exmº Sr. Coordenador do Programa Estadual Pacto pela Vida para ciência”**.

6-) **Ofício nº 2018.0136.0877/JME**, de 07 de dezembro de 2018, do Exmº Sr. Dr. **Luiz Cavalcanti Filho**, Juiz de Direito do Juízo Militar - Presidente dos Conselhos de Justiça. **ROGA** ao Presidente do Conselho da Magistratura que envide esforços junto à Secretaria de Defesa Social no sentido de que sejam atendidas as requisições judiciais expedidas por aquela Vara de Justiça Militar Estadual, evitando com isto o retardamento da instrução criminal, uma vez que para a instrução da Ação Penal Militar nº ..., não foram apresentados os Juizes Militares, devidamente requisitados. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco e ao Exmº Sr. Coordenador do Programa Estadual Pacto pela Vida para ciência”**.

7-) **Ofício nº 2018.0136.0873/JME**, de 05 de dezembro de 2018, do Exmº Sr. Dr. **Luiz Cavalcanti Filho**, Juiz de Direito do Juízo Militar - Presidente dos Conselhos de Justiça. **ROGA** ao Presidente do Conselho da Magistratura que envide esforços junto à Secretaria de Defesa Social no sentido de que sejam atendidas as requisições judiciais expedidas por aquela Vara de Justiça Militar Estadual, evitando com isto o retardamento da instrução criminal, uma vez que para a instrução da Ação Penal Militar nº ..., não foram apresentados os Juizes Militares, devidamente requisitados. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco e ao Exmº Sr. Coordenador do Programa Estadual Pacto pela Vida para ciência”**.

8-) **Ofício nº 2019.0136.0109/JME**, de 11 de fevereiro de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Luiz Cavalcanti Filho**, Juiz de Direito do Juízo Militar - Presidente dos Conselhos de Justiça. **ROGA** ao Presidente do Conselho da Magistratura que envide esforços junto à Secretaria de Defesa Social no sentido de que sejam atendidas as requisições judiciais expedidas por aquela Vara de Justiça Militar Estadual, evitando com isto o retardamento da instrução criminal, uma vez que para a instrução da Ação Penal Militar nº ..., não foram apresentados os Juizes Militares, devidamente requisitados. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco e ao**

Exmº Sr. Coordenador do Programa Estadual Pacto pela Vida para ciência”.

9-) **REQUERIMENTO - TJPE - 111111111/PRESIDENCIA-1000000000/COORD GER JUIZADOS-1500000000/3º JUIZADO ESP CIV-1500004703**, de 08 de fevereiro de 2019, da Exmª Srª Drª **Nalva Cristina Barbosa Campello Santos**, Juíza de Direito do 3º JERCC. **REQUER** anotação em sua ficha funcional, como JUÍZA COORDENADORA DOS CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO da Escola Judicial de Pernambuco, conforme certidão anexa, nos anos 2010, 2011 e 2012. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar o presente expediente à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para anotação na ficha funcional da magistrada e nos processos de promoção e remoção por merecimento”**.

10-) **REQUERIMENTO - TJPE-111111111/ PRESIDENCIA-1000000000 /DIRETORIA DOS FORO-1750000000 /S C CAPIBARIBE-2CIVE1756021202**, de 18 de fevereiro de 2019, da Exmª Srª Drª **Juliana Rodrigues Barbosa**, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe. **SOLICITA** a inclusão em sua ficha funcional da sua indicação de participação em Mutirão de Audiências nas datas de 12/02/2019 a 15/02/2019, junto a Vara Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, para fins de promoção, conforme pauta anexa. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar o presente expediente à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para anotação na ficha funcional da magistrada e nos processos de promoção e remoção por merecimento”**.

11-) **REQUERIMENTO-TJPE-111111111/ PRESIDENCIA-1000000000/ COORD GER JUIZADOS-1500000000/3º JUIZADO ESP CIV-1500004703**, de 14 de fevereiro de 2019, da Exmª Srª Drª **Nalva Cristina Barbosa Campello Santos**, Juíza de Direito do 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital. **REQUER** anotação em sua ficha funcional como DOCENTE, junto à Escola Judicial de Pernambuco, conforme certidão anexa, nos cursos de Pós-Graduação em Direito Civil e Processo Civil, nas seguintes Turmas: Turma 11 - RECIFE, Turma 1 - CARUARU e Turma 2 - PETROLINA, nos anos de 2011 e 2012. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar o presente expediente à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para anotação na ficha funcional da magistrada e nos processos de promoção e remoção por merecimento”**.

12-) **Ofício nº 104/CGJ/PE**, de 13 de fevereiro de 2019, do Exmº Sr. Des. **Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**, Corregedor Geral da Justiça, **SOLICITA** anotação nas fichas funcionais dos magistrados,

considerando que foi realizado o Programa Justiça Eficiente na Vara Criminal da Comarca de Arcoverde/PE, no período de 26 a 30 de novembro de 2018, com a realização da 1ª Pauta de Audiências de Instrução Criminal cujo resultado registrou que, dos 120 processos incluídos na referida pauta, foram realizadas 103 (cento e três) audiências, sendo proferidas 82 (oitenta e duas) sentenças e 23 (vinte e três) despachos, além de 15 (quinze) processos sentenciados sem a realização de audiências, totalizando, assim 97 (noventa e sete) processos julgados. Informa que acolheu, na íntegra, o Relatório apresentado pela Juíza Assessora Especial da Corregedoria, Dr<sup>a</sup> Fernanda Chuahy e a Juíza Mônica Wanderley Cavalcanti Magalhães, titular da Vara Criminal de Arcoverde, no qual ressalta o trabalho exercido pelos magistrados Thiago Fernandes Cintra, Tatiana Lapa Carneiro Leão e Patrick de Melo Gariolli, cuja eficiência e presteza transcenderam todas as expectativas, sobretudo diante do expressivo número de sentenças prolatadas durante os 05 (cinco) dias de atividades, bem como sugerir anotação, a título de menção honrosa, nos assentamentos funcionais dos referidos magistrados, para efeito de promoção e remoção por merecimento. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, deferir o pedido e determinar a anotação, a título de menção honrosa, nos assentamentos funcionais dos magistrados Thiago Fernandes Cintra, Tatiana Lapa Carneiro Leão e Patrick de Melo Gariolli, para fins de promoção ou remoção por merecimento, devendo o presente expediente ser encaminhado à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco para a adoção das providências cabíveis”.**

13-) **OFÍCIO nº 002/2019-GJLTC**, de 15 de fevereiro de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Lucas Tavares Coutinho**, Juiz Substituto em exercício na Comarca de Águas Belas. **EXPÕE** a situação concernente à Defensoria Pública e elevada distribuição na Comarca de Águas Belas. e **SOLICITA** as necessárias providências por parte da Presidência e Corregedoria Geral da Justiça do TJPE, no que tais órgãos entenderem pertinentes. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar o presente expediente à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado para as tratativas necessárias junto ao Exmo. Sr. Defensor Público Geral do Estado”.**

14-) **OFÍCIO – 0342970 -COORDENADORIA DA INFANCIA E JUVENTUDE –TJPE (Ofício nº 036/2019 – NAJ/CIJ/TJPE)**, de 18 de fevereiro de 2019, do Exmº Sr. Des. **Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**, Coordenador da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco. **INFORMA**, em atenção às disposições requeridas por esse Conselho da Magistratura junto à Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição, decorrentes da não realização de audiências concentradas nas Unidades de Internação, desde o início de 2017, sobre a significativa redução no número de socioeducandos em cumprimento de medida socioeducativa de internação nas Unidades da



Fundação de Atendimento Socioeducativa-FUNASE. Ressalta os números apresentados pela Unidade do CASE Abreu e Lima, a qual detém uma capacidade máxima para 98 (noventa e oito) socioeducandos. Em setembro de 2018, tal unidade chegou a atender 275 (duzentos e setenta e cinco) adolescentes, reduzindo este número, em fevereiro de 2019, para 142 (cento e quarenta e dois) socioeducandos. Destes 129 (cento e vinte e nove) adolescentes e jovens foram beneficiados, onde, 62 (sessenta e dois) tiveram a sua medida socioeducativa extinta e 52 (cinquenta e dois) a medida progredida para outra de cumprimento em meio aberto. Esta redução significativa no número de internos no CASE Abreu e Lima, deve-se principalmente ao fato de que, em outubro de 2018, houve o retorno da Magistrada, Dr<sup>a</sup> Maria Amélia Pimentel Lopes, à gestão integral dos processos de cumprimento da medida socioeducativa de Internação na Vara Regional da Infância e Juventude da 1<sup>a</sup> Circunscrição e da realização de AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS nas Unidades de Internação, destacando a Unidade supramencionada. Ressalta que a diminuição no quantitativo de socioeducandos não diz respeito apenas ao problema da superlotação, reduzindo os riscos de uma rebelião, por exemplo, mas, viabiliza também uma intervenção pedagógica mais eficaz, buscando a garantia da proteção integral do adolescente e seu desenvolvimento pleno, no intuito de se evitar a reincidência dos atos infracionais e promover a sua reinserção social e comunitária. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar a sua juntada nos autos do Processo nº 063/2018-9 CM, cujo relator é o Exmo. Sr. Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior”**.

15-) **Ofício nº 21/2019-GDES**, de 15 de fevereiro de 2019, do Exm<sup>o</sup> Sr. Des. **Eduardo Sertório Canto**, Desembargador do TJPE. **INFORMA** que no dia 14/02/2019 houve falta de energia elétrica em seu gabinete a partir das 8h30, por um problema ocasionado na estação da Celpe de Santo Amaro, sem previsão de horário exato para o restabelecimento. Dessa forma, as atividades foram encerradas às 13h. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento”**.

16-) **Ofício nº 90/CGJ/PE**, de 05 de janeiro de 2019, do Exm<sup>o</sup> Sr. Des. **Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**, Corregedor Geral da Justiça. **COMUNICA** o interior teor da decisão inclusa no Procedimento Preliminar Prévio nº 523/2018-CGJ, por meio da qual determinou o arquivamento do feito em desfavor do servidor JAIME MEDEIROS TAVARES, por entender que não há indícios suficientes de prática de infração funcional aptos a embasarem uma investigação mais aprofundada. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento, dando-se ciência à Secretária de Gestão de Pessoas (SGP) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para adoção das providências cabíveis”**.

17-) **OFÍCIO – 0340763 – GABINETE DO DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, de 14 de fevereiro de 2019, do Exmº Sr. Des. **Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**, Corregedor Geral da Justiça. Comunica que estará ausente das atividades normais da Desembargadoria no período de 07 a 10 de março de 2019, em virtude de viagem a cidade de Punta del Este, Uruguai, para realizar palestra como Presidente do Colégio Permanente de Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil – CCOGE, no Fórum Notarial-Judicial – “A conveniência da força executiva do documento público”, e na 101ª Sessão Plenária da Comissão de Assuntos Americanos da União Internacional dos Notários (UINL). **SOLICITA** a fixação de diárias referente ao período acima citado. **(OBS.: DESPACHO DO EXMO. SR. DES. PRESIDENTE, EM 18/02/2019: “AUTORIZO A EMISSÃO DE PASSAGENS INTERNACIONAIS, CONFOME SOLICITADO”). “Decidiu o Conselho, à unanimidade, autorizar a concessão de diárias no período solicitado”.**

**ASSUNTO:**  
**NÃO APRESENTAÇÃO DE TESTEMUNHAS**

1-) **Ofício nº 2018.0136.0851/JME**, de 21 de novembro de 2018, do Exmº Sr. Dr. **Luiz Cavalcanti Filho**, Juiz de Direito do Juízo Militar – Presidente dos Conselhos de Justiça. **ROGA** ao Presidente do Conselho da Magistratura que sejam atendidas as requisições judiciais expedidas por aquela Vara de Justiça Militar Estadual, evitando com isto o retardamento da instrução criminal, o que impede atender o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, uma vez que para a instrução da Ação Penal Militar nº ..., não foram apresentadas as testemunhas PM, devidamente requisitadas. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

2-) **Ofício nº 2018.0136.0891/JME**, de 14 de dezembro de 2018, do Exmº Sr. Dr. **Luiz Cavalcanti Filho**, Juiz de Direito do Juízo Militar – Presidente dos Conselhos de Justiça. **ROGA** ao Presidente do Conselho da Magistratura que sejam atendidas as requisições judiciais expedidas

por aquela Vara de Justiça Militar Estadual, evitando com isto o retardamento da instrução criminal, o que impede atender o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, uma vez que para a instrução da Ação Penal Militar nº ..., não foram apresentadas as testemunhas PM, devidamente requisitadas. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”**.

3-) **Ofício nº 2018.0136.0899/JME**, de 21 de dezembro de 2018, do Exmº Sr. Dr. **Luiz Cavalcanti Filho**, Juiz de Direito do Juízo Militar – Presidente dos Conselhos de Justiça. **ROGA** ao Presidente do Conselho da Magistratura que sejam atendidas as requisições judiciais expedidas por aquela Vara de Justiça Militar Estadual, evitando com isto o retardamento da instrução criminal, o que impede atender o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, uma vez que para a instrução da Ação Penal Militar nº ..., não foi apresentada a testemunha PM, devidamente requisitada. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”**.

4-) **Ofício nº 2019.0136.0105/JME**, de 11 de fevereiro de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Luiz Cavalcanti Filho**, Juiz de Direito do Juízo Militar – Presidente dos Conselhos de Justiça. **ROGA** ao Presidente do Conselho da Magistratura que sejam atendidas as requisições judiciais expedidas por aquela Vara de Justiça Militar Estadual, evitando com isto o retardamento da instrução criminal, o que impede atender o Princípio

Constitucional da Duração Razoável do Processo, uma vez que para a instrução da Ação Penal Militar nº ..., não foram apresentadas as testemunhas PM, devidamente requisitadas. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”**.

5-) **Ofício nº 2019.0136.0106/JME**, de 11 de fevereiro de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Luiz Cavalcanti Filho**, Juiz de Direito do Juízo Militar – Presidente dos Conselhos de Justiça. **ROGA** ao Presidente do Conselho da Magistratura que sejam atendidas as requisições judiciais expedidas por aquela Vara de Justiça Militar Estadual, evitando com isto o retardamento da instrução criminal, o que impede atender o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, uma vez que para a instrução da Ação Penal Militar nº ..., não foi apresentada a testemunha PM, devidamente requisitada. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”**.

6-) **Ofício nº 2019.0136.0107/JME**, de 11 de fevereiro de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Luiz Cavalcanti Filho**, Juiz de Direito do Juízo Militar – Presidente dos Conselhos de Justiça. **ROGA** ao Presidente do Conselho da Magistratura que sejam atendidas as requisições judiciais expedidas por aquela Vara de Justiça Militar Estadual, evitando com isto o retardamento da instrução criminal, o que impede atender o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, uma vez que para a instrução da Ação Penal Militar nº ..., não foi apresentada a testemunha

PM, devidamente requisitada. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

7-) **Ofício nº 2019.0136.0108/JME**, de 11 de fevereiro de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Luiz Cavalcanti Filho**, Juiz de Direito do Juízo Militar – Presidente dos Conselhos de Justiça. **ROGA** ao Presidente do Conselho da Magistratura que sejam atendidas as requisições judiciais expedidas por aquela Vara de Justiça Militar Estadual, evitando com isto o retardamento da instrução criminal, o que impede atender o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, uma vez que para a instrução da Ação Penal Militar nº ..., não foi apresentada a testemunha PM, devidamente requisitada. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

8-) **Of. 2019.636.950-2ª Vara Criminal**, de 13 de fevereiro de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Eugênio Cícero Marques**, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, Juizado Especial Criminal da Comarca de Paulista. **INFORMA** que a audiência designada para o dia 22/10/2018, não foi concluída por causa da ausência do policial lotado no 17º BPM/PE, o que impediu a conclusão da instrução. (Processo nº ...). **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando**

**providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

Recife, 21 de fevereiro de 2019.

**Bela. Telma Alcântara Eiras Silva**  
**Secretária em exercício**